Proc Nº 1333

RESOLUÇÃO Nº , DE DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a Lei Federal Nº 14.129/2021, que dispõe sobre o Governo Digital, no âmbito da Câmara Municipal de Santarém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará, aprovou e a Mesa Diretora promulga e publica a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Santarém o Programa Governo Digital, com os princípios, regras e instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 2º. O Programa Legislativo Governo Digital terá as seguintes diretrizes:
I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
II - ampliação da oferta de serviços digitais;
III - aproximação entre o Poder Legislativo e o cidadão;
IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Santarém poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:
I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º. As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:
I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.
§1ºAs Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.
§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 5º. As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta

digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:
I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.
§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Santarém buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:
I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 9º. A Câmara Municipal de Santarém por seus setores administrativos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:
I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 e a regulamentação deste município.

Art. 10. A Câmara Municipal de Santarém promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709/2018 e a regulamentação deste município.

Art. 11. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:
a) Carta de Serviços ao Usuário;
b) Transparência Legislativa;
c) *e*-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
d) Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
e) Consulta Legislação municipal/Atividades Legislativas;
f) Serviços *Online*, se aplicar-se;
g) Sistema de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco).

Art. 12. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara Municipal de Santarém, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Benedito Magalhães, em de abril de 2024.

SÍLVIO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

MARIA ALBANICE LEAL DIAS
1ª Secretária

CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A era digital transformou significativamente a maneira como governos e cidadãos interagem. Com o avanço tecnológico, é imperativo que as instituições públicas se adaptem para oferecer serviços mais eficientes, transparentes e seguros. A implementação de uma plataforma de governo digital em nossa municipalidade não é apenas uma evolução necessária, mas também uma resposta às exigências contemporâneas de gestão pública e participação cidadã.

Este projeto de resolução visa estabelecer diretrizes para a implementação e regulamentação de uma plataforma de governo digital, em plena conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Tal iniciativa é crucial pelos seguintes motivos:

1. Proteção de Dados Pessoais: A LGPD estabelece um novo marco legal para a proteção de dados pessoais no Brasil. Ao regular a plataforma de governo digital conforme esta lei, asseguramos que os dados dos cidadãos de Santarém sejam tratados com o máximo de segurança e privacidade, garantindo a confiança pública no uso desta plataforma.
2. Eficiência e Transparência Governamental: Uma plataforma de governo digital bem regulamentada proporcionará uma administração mais eficiente e transparente. A digitalização dos serviços públicos facilita o acesso dos cidadãos a informações e serviços, além de promover maior agilidade e redução de custos operacionais.
3. Inclusão Digital e Participação Cidadã: Ao adotar uma plataforma digital, promovemos a inclusão digital e incentivamos uma maior participação dos cidadãos no processo democrático. Uma plataforma acessível e intuitiva permite que mais pessoas se envolvam ativamente nas decisões e ações do governo municipal.
4. Alinhamento com Tendências Globais: A implementação de plataformas de governo digital está em linha com as tendências globais de modernização do setor público. Ao adotar esta medida, Santarém se posiciona como um município inovador e alinhado às melhores práticas internacionais.

Portanto, solicito aos membros desta Câmara a apreciação e aprovação deste projeto, que representará um passo significativo na modernização de nossos serviços públicos e na proteção dos direitos dos nossos cidadãos.

SÍLVIO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

MARIA ALBANICE LEAL DIAS
1ª Secretária

CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS
2º Secretário